



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS

EDITAL Nº 08/2022

RETIFICADO EM 27/09/2022

SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PRAPE/COAPE/UFPB

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE) e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis (COAPE), usando de suas atribuições legais e regimentais, tornam público e normatizam o processo de **SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS**, destinado exclusivamente aos(às) estudantes de graduação da UFPB.

Este edital contemplará estudantes dos seguintes campi da Universidade Federal da Paraíba: **Campus I** - João Pessoa e Santa Rita; **Campus II** - Areia; **Campus III** – Bananeiras e **Campus IV** – Rio Tinto e Mamanguape.

As inscrições ocorrerão no período de **15/08/2022 a 22/08/2022**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, que será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações dele decorrentes.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o **Decreto nº 7.234/2010**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a **Resolução CONSUNI nº 10/2002**, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, e a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se à seleção de estudantes para a concessão dos auxílios estudantis listados nos itens abaixo:

- I. **Auxílio Restaurante Universitário**, para os seguintes campi:
 - a. Campus I - **exceto** para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita
 - b. Campus II - Areia
 - c. Campus III - Bananeiras
 - d. Campus IV – **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em Rio Tinto
- II. **Auxílio Alimentação**, para os seguintes campi:
 - a. Campus I – **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita.
 - b. Campus IV – **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em Mamanguape.
- III. **Moradia**, para os seguintes campi:
 - a. Campus I – João Pessoa (sede e Mangabeira) e Santa Rita
 - b. Campus II - Areia
 - c. Campus III - Bananeiras
 - d. Campus IV – Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto)

IV. Residência Universitária, para os seguintes campi:

- a. Campus I – **exceto** para estudantes com cursos sediados em Mangabeira e Santa Rita
- b. Campus II - Areia
- c. Campus III - Bananeiras
- d. Campus IV – **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em Rio Tinto

V. Auxílio Transporte, para os seguintes campi:

- a. Campus I – João Pessoa (sede e Mangabeira) e Santa Rita
- b. Campus II - Areia
- c. Campus III - Bananeiras
- d. Campus IV – Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto)

VI. Auxílio Pré-escolar, para os seguintes campi:

- a. Campus I – João Pessoa (sede e Mangabeira) e Santa Rita
- b. Campus II - Areia
- c. Campus III - Bananeiras
- d. Campus IV – Litoral Norte (Mamanguape e Rio Tinto)

1.2 O(A)s estudantes já contemplados pela PRAPE/COAPE com auxílios estudantis passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.3 Os estudantes serão selecionados conforme as bases normativas do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, da Resolução CONSUNI Nº 14/2021 e pelas normas constantes neste Edital.

1.4 Os estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, constantes no **Apêndice II** deste Edital.

1.5 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 08/2022	12/08/2021
Período de Inscrições	15/08/2022 a 22/08/2022
Divulgação da relação dos pedidos de inscrição	23/08/2022
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	23/08/2021 a 03/11/2022
Divulgação das avaliações socioeconômicas	04/11/2022
Período para recurso da Avaliação Socioeconômica	04/11/2022 a 08/11/2022
Divulgação dos resultados do recurso	02/12/2022
RESULTADO	
Resultado preliminar	02/12/2022
Recurso ao resultado preliminar	02/12/2022 a 06/12/2022
Resultado Final	09/12/2022
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	12/12/2022 a 14/12/2022

3. DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus	Tipo de Auxílio	Vagas	
Campus I	Auxílio Alimentação (exclusivo para alunos de Mangabeira e Santa Rita)	50	
	Restaurante Universitário	126	
	Auxílio Moradia	50	
	Auxílio Transporte	Faixa 1	50
		Faixa 2	50
		Faixa 3	50
	Residência Universitária (RUMF/ RUFET)	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
40		40	
Total de vagas para Campus I		456	
Campus II	Restaurante Universitário	50	
	Auxílio Moradia	20	
	Auxílio Transporte	Faixa 1	10
		Faixa 2	10
		Faixa 3	10
	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		30	50
Total de vagas para Campus II		180	
Campus III	Restaurante Universitário	50	
	Auxílio Moradia	30	
	Auxílio Transporte	Faixa 1	10
		Faixa 2	10
		Faixa 3	10
	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		04	12
Total de vagas para Campus III		126	
Campus IV	Auxílio Alimentação (exclusivo para alunos de Mamanguape)	50	
	Restaurante Universitário (exclusivo para alunos de Rio Tinto)	50	
	Auxílio Moradia	50	
	Auxílio Transporte	Faixa 1	20
		Faixa 2	20
		Faixa 3	20
	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
04		04	
Total de vagas para Campus IV		218	
Todos os Campi	Auxílio Pré-escolar	20	
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS		1.000	

4 - DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Para a **SOLICITAÇÃO** de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) Estar cursando a primeira graduação.
- a) Possuir renda familiar bruta per capita de até um salário-mínimo e meio.

4.1.1 O(A) estudante que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender aos critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação automaticamente indeferida.

4.2 Para a solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Para estudantes do **Campus I**, **não ser** matriculado em cursos sediados em **Mangabeira** ou em **Santa Rita**;

b) Para estudantes do **Campus IV**, **não ser** matriculado em cursos sediados em **Mamanguape**.

4.3 Para a solicitação do **Auxílio Alimentação**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Para estudantes do **Campus I**, estar matriculado em cursos sediados nas unidades de Mangabeira ou de Santa Rita;

b) Para estudantes do **Campus IV**, estar matriculado em cursos sediados na unidade de Mamanguape.

4.4 Para a solicitação do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Para estudantes do **Campus I**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.

b) Para estudantes do **Campus II**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Areia.

c) Para estudante do **Campus III**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Bananeiras ou Solânea.

d) Para estudante do **Campus IV**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

e) Não ser contemplado com o Auxílio Transporte.

4.4.1 O Auxílio Moradia não será concedido a estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do(a) estudante.

4.5 Para a solicitação do **Auxílio Residência Universitária**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

a) Para cursos sediados no **Campus I – UNIDADE SEDE**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e **estar matriculado** em cursos da Unidade Sede (Cidade Universitária – Castelo Branco).

b) Para cursos sediados no **Campus II**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir na cidade de Areia.

c) Para cursos sediados no **Campus III**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Bananeiras ou Solânea.

d) Para cursos sediados no **Campus IV**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

e) Não ser contemplado com o Auxílio Transporte.

4.5.1 Não será concedido Auxílio Residência Universitária aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos sediados nas unidades acadêmicas de **Mangabeira** e **Santa Rita**.

4.6 Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, a distância entre a sede do curso do estudante e o local de sua residência, conforme previsto no item abaixo:

4.6.1 Para estudantes do **Campus I – João Pessoa**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de João Pessoa.

b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos seguintes municípios: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, Santa Rita ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos seguintes municípios: Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.6.2 Para estudantes do **Campus I – Santa Rita**:

a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de Santa Rita.

b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, João Pessoa ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.6.3 Para estudantes do **Campus II - Areia:**

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de Areia, Alagoa Grande.
- b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alagoa Nova, Arara, Borborema, Casserenge. Cuitegi, Esperança, Juarez Távora, Matinhas, Pilões, Pilõezinhos, Remígio, Serraria ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alagoinha, Areial, Bananeiras, Belém, Campina Grande. Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Montadas, Mulungu, Pirpirituba, Pocinhos, Riachão do Bacamarte, São Sebastião da Lagoa da Roça, Sapé, Serra Redonda, Solânea ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.6.4 Para estudantes do **Campus III - Bananeiras:**

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de Belém, Borborema Solânea.
- b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Arara, Dona Inês, Guarabira, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serraria, Sertãozinho ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Areia, Cacimba de Dentro, Casserengue, Duas Estradas, Gurinhém, Itapororoca, Jacaraú, Mari, Mulungu, Pedro Régis, Pilões, Remígio, Sapé ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.6.5 Para estudantes do **Campus IV – Mamanguape e Rio Tinto:**

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição, Marcação.
- b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca, Pedro Régis ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: Araçagi, Bayeux, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mari, Pirpirituba. Santa Rita, Sapé, Sertãozinho, Sobrado ou outro município em distância similar a ser analisado pela COAPE.

4.7 Para a concessão do **Auxílio Pré-escolar**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, além de todos os critérios estabelecidos no **item 3.1 deste edital**, comprovação de **coabitação** com o filho contemplado, através da **Declaração de Coabitação** (Anexo X).

5 - DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 - DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

a) O **Auxílio Restaurante Universitário** permite o acesso ao restaurante universitário para almoço e/ou jantar, em dias letivos, a depender do horário do curso do(a) estudante, conforme previsto na alínea “d” deste item.

b) O(A)s estudantes contemplados(as) com o **Auxílio Residência Universitária** possuem acesso a todas as refeições diárias ofertadas pelo Restaurante Universitário da unidade acadêmica do curso do discente, com exceção dos estudantes da unidade da Residência do Campus IV e da RUFET (Campus I), que não possuem acesso ao desjejum.

c) Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas ou interrompidas, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário poderão fazer jus a uma prestação pecuniária equivalente enquanto perdurar o impedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária para custeio.

d) O discente contemplado com o **Auxílio Restaurante Universitário** terá direito às refeições de almoço e/ou jantar, a depender dos horários das atividades acadêmicas presenciais (PIBIC, PIBID, PROExt, PROLICEN, MONITORIA, etc.) e componentes curriculares presenciais aos quais o discente estiver vinculado, de forma que:

d.1) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino fará jus ao almoço;

d.2) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno vespertino fará jus ao almoço ou ao jantar, alternativamente;

d.3) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno matutino e vespertino fará jus ao almoço e ao jantar, cumulativamente;

d.4) Discente vinculado a atividades acadêmicas presenciais e componentes curriculares presenciais no turno noturno fará jus ao jantar.

5.2 - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) O **Auxílio Alimentação** é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário. O valor do **Auxílio Alimentação** será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensal, podendo sofrer alteração conforme o número de refeições e dias letivos mensais, conforme definido em Portaria da PRAPE.

5.3 - DO AUXÍLIO MORADIA

a) O **Auxílio Moradia** é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e se destina aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a graduação. O valor do **Auxílio Moradia** será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensal.

5.4 - DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

a) O **Auxílio Residência Universitária** consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária, acesso às refeições do Restaurante Universitário e uma prestação pecuniária para custeio da alimentação nos finais de semana, materiais de higiene pessoal e material de apoio pedagógico e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a primeira graduação.

b) O estudante contemplado com o Auxílio Residência Universitária está submetido à [Resolução CONSUNI 10/2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, ou outra norma que regulamente o assunto, bem como a outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.

c) A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal e exclusiva para o estudante contemplado com o Auxílio-Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou o acesso de terceiros, a qualquer título.

c.1) O estudante residente que permitir ou facilitar o acesso de terceiros nas residências universitárias, a qualquer título, terá o seu benefício cancelado.

d) A residência Universitária Feminina Elisabeth Teixeira (RUFET) é de uso exclusivo feminino.

e) O valor da prestação pecuniária do Auxílio Residência Universitária será de:

- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Residentes Universitários do Campus I da RUMF, Campus II e Campus III.
- R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) para os Residentes Universitários do Campus I da RUFET e Campus IV.

5.5- DO AUXÍLIO TRANSPORTE

a) O **Auxílio Transporte** é a uma ajuda de custo aos estudantes para locomoção no trajeto residência-UFPB e UFPB-residência.

b) O valor do Auxílio Transporte será definido em faixas de valores, conforme a localização da residência do núcleo familiar do estudante. Os valores e os municípios que integram cada faixa de valor obedecerão ao disposto na tabela do Anexo I da Portaria PRAPE 03/2022 (ou outra norma que vier a substituí-la), de forma que:

- b.1) FAIXA 1** – O valor do auxílio será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**.
- b.2) FAIXA 2** – O valor do auxílio será de **R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais)**.
- b.3) FAIXA 3** – O valor do auxílio será de **R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais)**.

5.6 - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

a) O **Auxílio-Pré-escolar** é uma ajuda de custo no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal** para estudante com filho **menor de 6 anos de idade**.

6 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS AUXÍLIOS

6.1 Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.

6.2 É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
- b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
- c) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
- d) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.
- e) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
- f) **Programa Bolsa Permanência (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013)** com quaisquer auxílios da PRAPE subsidiado com recurso PNAES (Alimentação, Creche, Moradia, Residência Universitária, Restaurante Universitário, Transporte).

6.3 Os pagamentos que tratam os auxílios serão pagos preferencialmente **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante, e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.

6.4 A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, acarretará o imediato cancelamento do recebimento do auxílio, bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **15/08/2022 a 22/08/2022**.

7.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

7.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que NÃO estejam anexados no SIGAA.

7.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

7.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 08/2022

- a) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 08/2022** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

- a) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.
- b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.
- c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**
- d) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.
- c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 08/2022**.
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- d) O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.
- e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) O estudante deverá anexar os documentos que comprovam sua situação pessoal e socioeconômica ao SIGAA **em ARQUIVO ÚNICO com formato PDF** (*Portable Document Format*).
- b) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **“CONCLUIR”**, localizado no final da página.

PASSO 6: Para modificar/alterar a inscrição

a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 08/2022, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

8.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

8.3 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no operacionais do SIGAA, deverá enviar comunicado dentro do prazo de inscrição para o e-mail coape@prape.ufpb.br , anexando *print* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.

8.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com comprovação da instabilidade do SIGAA.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Para **QUALQUER** dos auxílios, o estudante deverá digitalizar em documento único e em formato PDF e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, conforme **Apêndice I**.

9.1.1 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR**, para fins de avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004).

9.2 Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

9.2.1 Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

9.2.2 Entende-se por **rompimento de vínculo familiar**, estudante em situação de violência e violação de direitos e risco social: observa-se ruptura na convivência familiar em razão de violência doméstica bem como de discriminações étnicas, etárias, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, pessoa com deficiência, doenças psicossociais e pertencimento social, entre outras que impossibilite a permanência do estudante na convivência familiar.

10 - DA AVALIAÇÃO

10.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na PRAPE/COAPE e nos Campi II, III e IV.

10.2 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **Apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário

socioeconômico com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único. Será indeferida solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.

10.3 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes no **Apêndice II** deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação, correspondente ao somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico.

10.4 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

10.4.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.

10.5 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes **e-mails**, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

- a) Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para os estudantes do **Campus II** (Areia): camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com
- c) Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape): caes@ccae.ufpb.br

10.6 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

10.7 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta per capita familiar de até um salário-mínimo e meio.

10.7.1 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

10.7.2 Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.8 Serão utilizados como critério de desempate da pontuação final, nesta ordem: renda bruta per capita familiar, pontuação do agravante de vulnerabilidade socioeconômica, número de membros do núcleo familiar.

10.9 Será definido como ponte de corte o dobro do número de vagas definidos em edital para cada auxílio.

11 - DA FASE RECURSAL

11.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

11.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

11.3 Os **recursos da Avaliação Socioeconômica** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

11.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 08/2022, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

11.5 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

11.6 O discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistências quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes à Avaliação Socioeconômica e nem anexar documentação.

11.7 Os **recursos ao resultado preliminar** deverão ser enviados para os seguintes e-mails, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

- a) Para o Campus I – João Pessoa/Santa Rita - servsocial@prape.ufpb.br
- b) Para o Campus II – Areia - camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com
- c) Para o Campus III – Bananeiras - nae@cchsa.ufpb.br
- d) Para o Campus IV – Rio Tinto/Mamanguape - caes@ccae.ufpb.br

12 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **09/12/2022**.

12.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

12.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

12.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
- b) **EM FASE DE DEFERIMENTO:** solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- c) **DEFERIDA:** solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.
- e) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

13.1 A **CONCESSÃO** do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim.

13.2 No ato de **CONCESSÃO** do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- b) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- c) Não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.

13.2.1 O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida.

14. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

14.1 Serão exigidos do estudante, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.

14.2 Mensalmente, a PRAPE/COAPE verificará se o discente:

- a) Possui matrícula inativa.
- b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.
- c) Concluiu 100% da Carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

14.2.1 A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionados no **item 14.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

14.3 Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

14.3.1 Aos(Às) estudantes contemplados(as) com auxílio Restaurante Universitário, aplicam-se os critérios dispostos na [Portaria PRAPE 07/2018](#).

14.4 O(A) estudante assistido(a) que não atender aos critérios de permanência estabelecidos pela PRAPE, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica previstos na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), terá seu auxílio cancelado.

15. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

15.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- g) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- h) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inconformidades ou fraude nas informações prestadas;
- i) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso, conforme estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico, acrescido de 02 (dois) semestres, conforme [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.
- j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em Edital para tal fim;
- k) Descumprir injustificadamente o disposto nos **itens 14.2** do presente edital.
- l) Permitir ou facilitar acesso de terceiros à residência universitária, a qualquer título, quando estudante residente universitário.
- m) Deixar o beneficiário do auxílio Restaurante Universitário injustificadamente de acessar o restaurante universitário, conforme estabelecido em Portaria da PRAPE.

15.2 Até o 2º dia útil de cada mês, a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e dos meses subsequentes.

15.3 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 15**, o retorno do(a) estudante à qualidade de beneficiário de auxílios estudantis ficará **condicionado à submissão a novo processo seletivo**.

16. DO DESEMPENHO ACADÊMICO

16.1 O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste Edital e na [Portaria PRAPE 02/2022](#), que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.

16.2 As justificativas de não cumprimento de critérios acadêmicos de permanência para o recebimento de auxílios estudantis serão processadas em conformidade com a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que a substitua.

16.3 Justificativas acadêmicas enviadas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.

16.4 Os estudantes que venham a participar de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio cultural, matrícula institucional (dentre outros), deverão solicitar suspensão do auxílio via e-mail (coape@prape.ufpb.br) e solicitar retorno conforme [Portaria nº 6/2018-PRAPE](#), disponível no site da PRAPE.

16.4.1 Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que esteja em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

16.5 O estudante assistido que realizar novo ingresso por ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido se cumprir os requisitos previstos na [Portaria PRAPE nº 06/2019](#), ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

17. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

17.1 Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

17.2 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.

17.3 Solicitar atendimento médico, psicológico, pedagógico ou com assistente social, quando julgar necessário.

18. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

18.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, deverá o(a) estudante obrigatoriamente notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA.

18.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em Edital para tal fim.

18.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE.

18.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente.

18.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB.

18.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência à assistência estudantil da PRAPE/COAPE.

18.7 Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, cujo descumprimento acarretará na suspensão, por até 05 (cinco) dias, do direito de acesso.

18.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

18.9 Cumprir o regimento interno das residências, quando residente.

19. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

19.1 É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a)** Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.
- b)** Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.
- c)** Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.

19.2 É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a)** Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.
- b)** Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

20.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

20.3 O(A) estudante contemplado com AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ingressa na Residência Universitária por um período probatório de 01 (um) semestre letivo, e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo, conforme prevê o Art. 13, § 2º da [Resolução CONSUNI 10/2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º - O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo.

20.4 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os Auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

20.4.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

20.5 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

20.6 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

20.7 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

20.7.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

20.8 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, **27 de setembro de 2022.**

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE I DOCUMENTAÇÃO

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTOS GERAIS DO <u>ESTUDANTE</u> E DE <u>SEUS FAMILIARES</u>:
➤ RG (frente e verso) ou CNH (completa);
➤ CPF;
➤ Certidão de óbito dos pais, quando houver;
➤ RG ou Certidão de nascimento para membros menor de 18 anos;
➤ Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).
➤ Os estudantes que irão solicitar o auxílio moradia , residência universitária ou auxílio transporte , deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I); ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO II); ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
➤ Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2021, exercício 2022 (se declarante) OU Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)
➤ Comprovante de benefício social (BPC idoso/deficiente): inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.
➤ Comprovação de pessoa com deficiência na família: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.

● **Comprovação de pessoa com doença crônica (*) na família:** inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.

- ✓ Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO ESTUDANTE:

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (ANEXO III).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR
(CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

- **TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
 - Último contracheque com valor bruto mensal (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso).
- **PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:**
 - Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no ANEXO IV deste edital.
- **TRABALHADORES RURAIS:**
 - Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
 - Declaração de agricultor ou trabalhador rural constante no ANEXO V deste edital.
- **BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA:**
 - Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>.
 - O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
 - Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)
- **PENSÃO ALIMENTÍCIA:**
 - Declaração de renda por recebimento de pensão alimentícia constante no ANEXO VI deste edital.
- **RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:**
 - Declaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de terceiros, constante no ANEXO VII deste edital.
- **AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**
 - Declaração de autônomo/ profissional liberal/ trabalhador informal e microempendedor individual (MEI) constante no ANEXO VIII deste edital.

➤ **FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)**

- Declaração de rendimentos de aluguel constante no ANEXO IX deste edital.

*Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilointrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

APÊNDICE II
TABELA DE PONTUAÇÃO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
PROCEDÊNCIA ESCOLAR (*) (Ensino Médio)	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	25
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	20
	Maior parte em escola particular	15
	Todo em escola particular	10
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{3}$ do salário mínimo vigente	25
	De $\frac{1}{3}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	15
	De $\frac{2}{3}$ até < 1 salário mínimo vigente	10
	De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	05
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Membros do núcleo familiar)	Membros menores de 18 anos	05
	Membros a partir de 60 anos, sem renda	05
AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL (**)	Indicadores que agravam a situação de vulnerabilidade social do estudante, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão.	Até 30
INSCRIÇÃO DEFERIDA PARA O APOIO EMERGENCIAL	Estudante deferido ou contemplado em Apoio Emergencial	10
FATOR DISTRIBUTIVO DE AUXÍLIOS	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador CIA.	10
	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE, exceto Auxílio Instrumental, Auxílio Emergencial, Apoio Emergencial, Auxílio Inclusão Digital, Aluno Apoiador do CIA.	0 (zero)

(*) Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

(**) A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumental interno e exclusivo do Serviço Social.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDI o imóvel sito na Rua/Av. _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, para o Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do Declarante

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II
DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração para quem mora de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu, _____, portador (a) do
 CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos
 fins de direito e sob as penas da Lei que ALUGO o imóvel sito na Rua/ Av.
 _____ Nº. _____, bairro
 _____, na cidade de _____ para o
 Sr.(a) _____, portador (a) do CPF
 nº _____ e RG nº _____. Sendo cobrado o aluguel no valor de
 R\$ _____ (_____).

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do Declarante

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, RG _____,
 órgão emissor _____, CPF _____, domiciliado na
 _____, nº
 _____, bairro _____, cidade _____, estado _____,

declaro ser economicamente independente, custeando **todas** as minhas despesas, inclusive moradia, com
 renda própria bruta no valor mensal de R\$ _____, há pelo
 menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade
 _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).

_____, ____ de _____ de 2022.
 Cidade / data / mês

Assinatura do estudante
 (não precisa reconhecer firma)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, RG: _____

CPF _____. _____. ____-____, domiciliado _____ na

_____, nº _____, bairro _____

, cidade _____, Estado _____, declaro que **NÃO**

exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de:

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU TRABALHADOR RURAL

Eu, _____, RG _____

CPF _____, declaro que sou agricultor(a), residente e domiciliado (a) na localidade de _____, município de _____.

() Afirmo que sobrevivo da agricultura familiar, sendo a mesma para subsistência da minha família, possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares.

() Afirmo que sobrevivo da agricultura, possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e renda mensal média de R\$ _____, e que o número de dependente desta renda é de _____ pessoas.

() Afirmo que trabalho na área rural em propriedade de terceiros sem vínculo empregatício, com renda média mensal de R\$ _____.

Observação: assinalar uma das opções acima, de acordo com a situação familiar.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____,
 órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os
 devidos fins, que recebo a renda referente a pensão alimentícia de
 _____ (nome da pessoa que paga a pensão).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com a pensão alimentícia acima é de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

(PARA O ESTUDANTE OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que recebo a renda referente à **AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS** de _____ (pessoa de quem você recebe o auxílio).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com o **AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS** é R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____ e CPF nº _____, declaro que sou trabalhador autônomo, profissional liberal, trabalhador informal ou microempendedor individual, desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2022.
Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ _____ (_____), referente a um imóvel localizado à Rua/ Av. _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, estado _____.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante
 (NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu, _____ estudante do curso de _____ da Universidade Federal do Paraíba, sob matrícula nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE da UFPB, que o meu núcleo familiar é composto por:

NOME	CPF	GRAU DE PARETESCO

e que o(s) mesmo(s) reside(m) comigo durante _____ dias úteis semanais no endereço _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à inserção do estudante no referido Programa ou auxílio, ensejará o desligamento imediato deste, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2022.
 Cidade / data / mês

Assinatura do(a) estudante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.